



= LEI Nº 623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975 =

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1976, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
UNIDADE 02-GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
01	- Oficial de Administração.....	Cr\$ 20.196,00
01	- Porteiro-Contínuo.....	Cr\$ 12.216,00
01	- Secretário da JSM.....	Cr\$ 9.523,00
01	- Auxiliar de Secretaria do TG.04-151....	<u>Cr\$ 7.128,00</u> Cr\$ 49.063,00
UNIDADE 03-SERVIÇO DE FAZENDA		
01	- Coletor Municipal.....	Cr\$ 20.196,00
02	- Auxiliar de Coletoria a Cr\$12.216,00....	Cr\$ 24.432,00
01	- Auxiliar Datilógrafo.....	Cr\$ 8.316,00
01	- Agente Fiscal.....	Cr\$ 7.200,00
01	- Fiscal Geral.....	Cr\$ 20.196,00
04	- Fiscal de Distrito a Cr\$7.128,00.....	Cr\$ 28.512,00
01	- Contador Geral.....	Cr\$ 20.196,00
01	- Auxiliar de Contadoria.....	Cr\$ 15.960,00
01	- Auxiliar Datilógrafo.....	<u>Cr\$ 10.281,60</u> Cr\$155.289,60
UNIDADE 05-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
01	- Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$ 16.296,00
01	- Mecânico.....	Cr\$ 16.296,00
01	- Encarregada da Estação Rodoviária.....	Cr\$ 12.048,00
02	- Auxiliar da Rodoviária a Cr\$8.076,00....	Cr\$ 16.152,00
01	- Auxiliar da Rodoviária.....	<u>Cr\$ 7.128,00</u> Cr\$ 67.920,00
UNIDADE 06-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	- Professora Municipal.....	Cr\$ 7.680,00
16	- Professora Municipal a Cr\$6.540,00.....	Cr\$104.640,00
02	- Professora Municipal a Cr\$5.400,00.....	Cr\$ 10.800,00
01	- Bibliotecária.....	<u>Cr\$ 6.108,00</u> Cr\$129.228,00
TOTAL.....		<u>Cr\$401.500,60</u>

Art. 2º - As Funções Gratificadas serão as seguintes:

01	- Oficial de Gabinete da Câmara.....	Cr\$ 3.000,00
01	- Porteiro-Contínuo da Câmara.....	Cr\$ 1.200,00
01	- Secretário do Prefeito.....	<u>Cr\$ 7.200,00</u> Cr\$ 11.400,00

(Continua à fl.II)



=Fl.II-

(Continuação)

Art. 3º - Em face do que determina o Art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

01	- Contador Geral.....	Cr\$38.248,00	
01	- Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$13.404,00	
01	- Agente Fiscal.....	Cr\$26.988,00	
01	- Fiscal de Distrito.....	Cr\$ 9.708,00	
01	- Fiscal de Distrito.....	Cr\$ 8.745,60	
01	- Professora.....	Cr\$ 6.672,00	Cr\$103.765,60

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos dezesse-  
te dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.-

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.-